

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA DO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2020, DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS e MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.652.144/0001-74, com sede na Rua Tupiniquins, nº 173 - Pequi, Eunápolis – Bahia, neste ato representado por sua Presidente **Sra. SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, e de outro lado o **SINDESCOBRIMENTO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRÁLIA E BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.135./0001-24, com sede na Rua Antônio Osório de Menezes, 206, Centro, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, neste ato representado por seu presidente, **Sr. ANTÔNIO CHAVES RODRIGUES**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, que aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter extraordinário decorre da situação provocada pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e tem como finalidade manter as condições do Emprego e da Renda das categorias representadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA BASE/VIGÊNCIA – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Novembro a 31 de Dezembro 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da vigência desta convenção coletiva fica mantida a Data Base da categoria em **01 de Janeiro de cada ano**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se a presente Convenção a todos os empregados no comércio de bens em geral, e de serviços estabelecidos nos municípios de **Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália**, que compõe a base territorial dos convenentes, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de **01 de Novembro de 2020**, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta oito por cento)**, tomando base o INPC do ano de 2019, para os que percebem acima do **Piso Salarial dos grupos I, II, III, IV, V e VI**.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL - Os **Pisos Salariais** a serem praticados pelas empresas representadas pelo **SINDESCOBRIMENTO**, nas áreas abrangidas pelo **SINCOM**, vigorarão pelo período de vigência desta Convenção, conforme a tabela abaixo:

	CONTRATO	DE	ACIMA	DE	90

AM

A

1
Antônio Chaves Rodrigues

2

3

GRUPO	FUNÇÕES	EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS). PISO SALARIAL R\$	DIAS PISO SALARIAL R\$
I	Office Boy, faxineiros, zelador, copeiro, embalador ou empacotador auxiliar de depósito, carregador, descarregador e entregadores em bicicleta.	R\$ 1.087,00	R\$ 1.103,00
II	Vendedor, atendente de balcão, escriturário, auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, vigia, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, conferente de depósito, balconista de crediário e demais funções diferenciadas do grupo I.	R\$ 1.103,00	R\$ 1.133,00
III	Operador de empilhadeira automatizada.	R\$ 1.094,00	R\$ 1.145,00
IV	Padeiro, confeitoiro e açougueiro.	R\$ 1.094,00	R\$ 1.200,00
V	Encarregados em Geral: loja, escritório, administração e depósito.	R\$ 1.192,00	R\$ 1.287,00
VI	Motocicletas (Para qualquer Cilindrada)	R\$ 1.103,00	R\$ 1.136,00
	Motorista de veículos leves com carga até 1000 kg.	R\$ 1.419,00	R\$ 1.513,00
	Motorista de veículos médio com carga de 1001 a 8.000 kg	R\$ 1.643,00	R\$ 1.734,00
	Motorista de veículos pesados com carga acima de 8001 kg.	R\$ 1.796,00	R\$ 1.892,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Pisos Salariais acima não serão indexados aos reajustes do Salário Mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRIÊNIO – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aqueles que recebem apenas a comissão, o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre a média das comissões, acrescidas de horas extras, repouso semanal remunerado e os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DE CAIXA – Aos empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, o empregador pagará, a título de QUEBRA DE CAIXA, um adicional de 19% (dezenove por cento) sobre Salário Mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem e participarem da conferência do numerário no final do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ISENÇÃO - A empresa que **optar** por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula, Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS - Aos empregados comissionados é garantido, a partir de **01 de novembro de 2020** o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS
R\$ 1.103,00	R\$ 1.133,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de férias, 13º salário, salário-maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das comissões auferidas nos últimos 06(seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que adotar o sistema de pagamento com base nas comissões auferidas provenientes das vendas de seus empregados deverá permitir aos mesmos, o acesso sobre suas vendas efetivamente realizadas, no caso em que haja divergência no montante.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO – O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA MATERNIDADE E REMUNERADA – O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e licença remunerada por motivo de doença dos empregados, serão calculados pela média da remuneração auferida nos 06 (seis) últimos meses; para os empregados comissionistas e para todos os demais empregados que perceberem triênio, quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. No Caso da media não alcançar o salário base este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALES TRANSPORTES – Os empregados, que utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale transporte, terão direito a receber a cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aqueles que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensada desta obrigação, a empresa que oferecer outro meio de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empresa que disponibilizar de espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vales transportes por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE – Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas **Insalubres e Perigosas**, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto No art. 192 e 193 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores oferecerão aos empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, um em cada início de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados na atividade em motocicleta o adicional de Periculosidade, conforme a Lei nº 12.997 e estabelecido na NR 16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de cada hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período entre os dias 16 a 24 de Dezembro de 2020 as empresas poderão funcionar em horário especial, nos dias 16 a 18/12/2020 (quarta a sexta-feira), das 08:00 às 20:00 horas; dia 19/12/2020 (sábado), das 08:00 às 18:00 horas; dia 20/12/2020 (domingo), das 10:00 às 15:00 horas; dias 21 a 23/12/2020 (segunda a quarta-feira), das 08:00 às 21:00 horas e dia 24/12/2020 (quinta-feira), das 08:00 às 18:00 horas.

4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPENSAÇÃO – As horas acrescidas à jornada normal de trabalho em virtude do Horário Especial do Período Natalino previsto na Cláusula Décima Quarta serão compensadas da seguinte forma: dia 02/01/2021 (sábado), das 08:00 às 12:00 horas; dia 15/02/2021 e 16/02/2021 (segunda e terça-feira de Carnaval), das 08:00 às 18:00 horas; dia 17/02/2021 (quarta-feira de Cinzas), das 08:00 às 12:00 horas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo medidas emergências oriundas do poder público, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as partes se reunirão com fim de negociar as alterações que impliquem mudanças no funcionamento do comércio no período natalino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - LABORAL – Conforme referendo da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 05/12/2019, com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição assistencial negocial. O direito de oposição pelo empregado ficou resguardado e foi exercido na Assembleia Geral Extraordinária, ficando aprovado o prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo. A oposição deverá ser feita por escrito, em formulário fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes, preenchido de próprio punho e entregue pelo oponente, munido de documento de identificação. Caso o mesmo prefira encaminhar sua oposição via Correio, esta deverá ser feita através de AR e com assinatura com firma reconhecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses Novembro e Dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PORCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial devida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, será nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ 1.500,00 a porcentagem será de **1,5% (um e meio por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- b) Para quem ganha a partir R\$ 1.500,01 será **3% (três por cento)** sobre salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o

valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal, com base na **alínea “e” do Art. 513 da CLT** e acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

- a) De 6% (seis por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de novembro 2020, em 01 (uma) única parcela, com vencimento 15/12/2020, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO;
- b) No entanto, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mínimo a ser recolhido, tenha ou não a empresa, empregados no mês de referência (novembro/2020), ou empresas que forem abertas durante a vigência desta convenção;
- c) Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelas empresas através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Porto Seguro e Sta Cruz Cabrália, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTAS – O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

PARÁGRAFO QUARTO – Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra;


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO – As cláusulas não abrangidas nesta convenção e constantes em convenções anteriores voltarão à pauta de negociações na convenção 2021.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO – Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

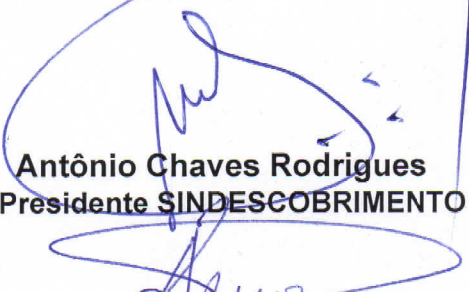
CLÁUSULA VIGÉIMA – FORO COMPETENTE – Fica eleito o Foro da **Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614, e parágrafos, todos da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

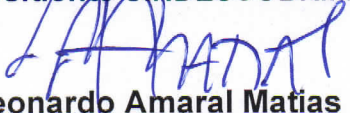
Porto Seguro/BA, 18 de Novembro de 2020.


Solineide Lima dos Santos
Presidente SINCOM


Maria Júlia Piedade Spalla Ferreira
Advogada OAB/BA 10136


Antônio Chaves Rodrigues
Presidente SINDESCOBRIMENTO


Paulo Valeriano M. de Sena
Vice-presidente SINDESCOBRIMENTO


Leonardo Amaral Matias
Advogado OAB/BA 26.420